

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO GRUPO MEDIA CAPITAL

Índice

- Introdução**
- I. APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA**
 - 1. Objeto e finalidade
 - 2. A quem se aplica
 - 3. Divulgação, adesão e obrigatoriedade
- II. PRINCÍPIOS ÉTICOS DO GRUPO MÉDIA CAPITAL**
 - 1. Valores
 - 2. Compromisso com os profissionais do Grupo Media Capital
 - 3. Compromisso dos profissionais do Grupo Media Capital
- III. NORMAS GERAIS DE CONDUTA PROFISSIONAL**
 - 1. Conflitos de interesse
 - 2. Atividades externas dos profissionais e não concorrência
 - 3. Propriedade Intelectual e Industrial
 - 4. Informação de carácter pessoal e confidencial
 - 5. Prevenção da corrupção
 - 6. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
 - 7. Relações com outros grupos de interesse
- IV. CANAL INTERNO DE DENÚNCIAS**
- V. CONSEQUÊNCIAS PELO INCUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS NESTE CÓDIGO**
- VI. ATUALIZAÇÃO E MODIFICAÇÃO**

Introdução

A reputação de prestígio e qualidade que temos vindo a construir desde a origem da nossa empresa, corresponde a um trabalho coletivo e diário que todos os que fazem parte do Grupo Media Capital devem cuidar.

A nossa empresa tem como princípios orientadores o respeito pela Lei, a isenção política e religiosa, a garantia de confidencialidade dos dados e informações recolhidos sobre os seus profissionais, bem como o respeito pela diferença na garantia da igualdade e da não discricionariedade.

Do nosso compromisso e responsabilidade individual com estes princípios e valores depende o bom andamento da organização.

Atuar com integridade é mais do que proteger a imagem e a reputação da nossa empresa, é também manter um lugar onde todos tenhamos orgulho em trabalhar.

Por isso, definimos os nossos valores, os nossos princípios e os nossos modelos de comportamento neste código para que seja uma referência para todos aqueles que trabalham no Grupo Media Capital.

I. APRESENTAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA

1. Objeto e finalidade

O código de ética e de conduta (adiante, o “Código”) contém os princípios e as normas de conduta que regulam a atuação de todos os profissionais do Grupo Media Capital e tem como finalidade divulgar os padrões de comportamento ético e responsável que cada um deve assumir no desenvolvimento da sua atividade.

É objetivo fundamental deste Código promover e incentivar a adoção dos princípios de atuação e das regras de conduta definidas no que respeita às relações entre os profissionais da empresa bem como as relações entre os profissionais e a sociedade.

O presente Código deve ser interpretado conjuntamente com os demais instrumentos reguladores das políticas assumidas pelo Grupo Media Capital, bem como com a legislação e/ou regulamentação que seja, a cada momento, aplicável.

2. A quem se aplica

O Código de Conduta aplica-se às seguintes pessoas, independentemente de sua localização geográfica ou das empresas do Grupo Media Capital onde prestem os seus serviços:

- Os membros dos órgãos de administração e demais quadros dirigentes da sociedade principal e das sociedades que configuram o Grupo Media Capital, entendendo-se como tal aquelas sociedades em que o Grupo Media Capital detenha uma posição de acionista maioritário, a maioria de representantes nos seus órgãos de administração, ou quem exerça de forma efetiva o controlo da sua gestão, diretores e profissionais, bem como os respetivos funcionários. Relativamente aos membros do Conselho de Administração, o Código deverá também ser interpretado de acordo com o regulamento do Conselho de Administração do Grupo Media Capital e as regras e códigos em vigor nas restantes sociedades em que estes exerçam funções.
- Todas as pessoas que, não incluídas na definição anterior, trabalhem para o Grupo Media Capital, independentemente da sua localização geográfica, da responsabilidade que exerçam e da modalidade contratual que determina a sua relação com o Grupo;
- O âmbito de aplicação do Código é extensivo a terceiros, sejam estas pessoas individuais ou coletivas, que mantenham vínculos com o Grupo Media Capital, de qualquer natureza, como fornecedores, contratantes, colaboradores ou clientes, na medida em que essa vinculação possa afetar a reputação do Grupo. Como exceção, este Código poderá não ser diretamente aplicável a terceiras partes que possam estar submetidas a um código de conduta próprio, cujo conteúdo seja análogo ao do presente Código de Conduta.

3. Divulgação, adesão e obrigatoriedade

O presente Código é divulgado a todos os profissionais do Grupo Media Capital, sendo a Direção de Recursos Humanos responsável pela referida divulgação interna e externa.

Este Código encontra-se publicado na página corporativa (www.mediacapital.pt > Investidores > Download de documentos > Regulamentos e Estatutos) e na intranet corporativa.

Todos os profissionais do Grupo Media Capital comprometem-se a cumprir os princípios descritos neste Código, sendo este vinculativo.

Nenhum profissional, independentemente do respetivo nível ou cargo, está autorizado a solicitar a outros profissionais que infrinjam o estabelecido nesta norma. Da mesma forma, nenhum profissional pode justificar uma conduta imprópria com base numa ordem dos respetivos superiores nem no desconhecimento desta norma.

O Grupo Media Capital conta com um grande número de colaboradores independentes (pessoas singulares que realizam uma colaboração profissional por conta própria) que, ao estarem diretamente relacionados com a criação e difusão de conteúdos, bem como com a manifestação de opiniões que possam vincular o Grupo Media Capital, devem ser especialmente cuidadosos no cumprimento dos princípios e normas de conduta previstas neste Código. Cabe, em particular, aos quadros dirigentes do Grupo e à Direção de Recursos Humanos do Grupo assegurar que existe um adequado conhecimento, por parte dos colaboradores, dos princípios e regras de conduta seguidas pelo Grupo.

II. PRINCÍPIOS ÉTICOS DO GRUPO MEDIA CAPITAL

1. Valores

O Grupo Media Capital e os seus profissionais pautam a sua atuação pelo rigor, diligência, qualidade e competência profissional.

2. Compromisso com os profissionais do Grupo Media Capital

O Grupo Media Capital assume com os seus profissionais o compromisso de:

- Basear a política de gestão de recursos humanos no respeito pela diversidade, direitos de cada pessoa e não discriminação em função do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, deficiência, idade, orientação sexual ou nacionalidade, em particular em situações de recrutamento, promoção ou cessação de relação laboral;
- Não compactuar com nenhuma forma de assédio ou outra qualquer forma de atentado à dignidade dos seus profissionais, considerando, para o efeito, em concreto:
- Tratar cada profissional com justiça, nomeadamente, através de uma avaliação de desempenho rigorosa, transparente e construtiva baseada no mérito;
- Potenciar a igualdade de oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional;
- Respeitar o equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal do profissional;
- Criar um bom ambiente de trabalho, assegurando, designadamente, o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde aplicáveis;
- Promover o espírito de equipa, a partilha de objetivos comuns e a entajuda entre os profissionais do Grupo Media Capital.

3. Compromisso dos profissionais do Grupo Media Capital

Os profissionais do Grupo Media Capital assumem o compromisso de:

- Adotar um comportamento íntegro, leal, honesto e transparente em todas as relações que estabeleçam entre si ou com qualquer outra pessoa ou entidade com a qual se relacionem no âmbito profissional e comprometem-se a demonstrar diligência e responsabilidade no desempenho das tarefas que lhe sejam atribuídas, devendo também cumprir com:

- As disposições legais e de supervisão que regulam a atividade do universo de empresas do Grupo;
 - Os regulamentos, políticas corporativas, normas e procedimentos internos;
 - As obrigações e compromissos assumidos pelo Grupo nas suas relações contratuais com terceiros.
- Observar os limites impostos por Lei quanto ao sigilo profissional, guardando sigilo sobre toda a informação de que tomem conhecimento no exercício ou por via das suas funções, devendo manter, em todas as circunstâncias, reserva sobre a mesma, não a divulgando ou manipulando;
 - Desenvolver as suas competências, com profissionalismo e inovação, através do aperfeiçoamento contínuo dos seus conhecimentos técnicos e da qualidade dos serviços prestados;
 - Agir segundo os padrões de competência requeridos e as regras de desempenho definidas para o exercício das suas funções, de modo a aplicar continuamente os princípios, normas de conduta e boas práticas da sua atividade profissional;
 - Adotar boas práticas de utilização dos recursos disponibilizados para o desempenho das suas funções, com garantia da qualidade dos resultados alcançados, competindo-lhes zelar pelo bom estado de conservação do património da empresa;
 - Assumir uma postura construtiva na resolução de problemas quer a nível interno quer no contacto com o público em geral, cabendo-lhes propiciar, dentro do exigível, o bom relacionamento com todas as pessoas com as quais interajam no exercício das suas funções;
 - Utilizar as Redes Sociais de forma responsável de modo a evitar que tal utilização prejudique o desempenho no trabalho ou implique o Grupo Media Capital, que por qualquer forma cause dano à imagem, reputação das empresas do Grupo, dos seus órgãos dirigentes, e, em geral, dos colaboradores, parceiros, fornecedores e clientes.
 - Assumir comportamentos de cordialidade, entre si e com os outros, incluindo Parceiros e Fornecedores, tendo em conta o respeito mútuo e as regras de trato e de civismo adequadas;
 - Adotar uma comunicação clara que contribua para a manutenção de um ambiente de trabalho produtivo;
 - Repudiar qualquer comportamento de assédio, ou seja, qualquer comportamento indesejado (nomeadamente o baseado em fator de discriminação) praticado com o intuito ou o efeito de perturbar ou constranger, afetar a dignidade e criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

III. NORMAS GERAIS DE CONDUTA PROFISSIONAL

1. Conflitos de interesses

Os conflitos de interesses surgem quando os interesses pessoais ou económicos dos profissionais, de forma direta ou indireta, são contrários ou entram em colisão com os interesses do Grupo Media Capital, interferem no cumprimento adequado dos seus deveres profissionais ou os envolvem, a título pessoal, em alguma transação ou operação económica com o Grupo.

Os profissionais do Grupo Media Capital devem evitar situações que possam dar lugar a um conflito entre os seus interesses pessoais (ou das suas partes relacionadas) e os do Grupo.

Entender-se-ão por “partes relacionadas” aos profissionais o cônjuge ou qualquer pessoa a quem estejam ligados por uma relação de união de facto, os filhos, a restante família que esteja a seu cargo e as entidades ou negócios jurídicos controlados pelas suas pessoas relacionadas ou por pessoas interpostas.

Perante uma situação de possível conflito de interesses, os profissionais do Grupo Media Capital devem seguir os seguintes princípios gerais de atuação:

- i) Comunicação: informar o seu superior hierárquico sobre os conflitos de interesse em que estejam envolvidos, antes da realização da operação ou conclusão do negócio de que se trate, com o fim de adotar as decisões oportunas em cada circunstância concreta e assim evitar que a sua atuação imparcial se possa ver comprometida;
- ii) Abstenção: abster-se de intervir na tomada de decisões e de participar nas reuniões em que as referidas decisões se apresentem e de aceder a informação confidencial que afete esse conflito;
- iii) Independência: atuar em todo momento com profissionalismo, com lealdade e independentemente de interesses próprios, de terceiros ou relacionados.

2. Atividades externas dos profissionais e não concorrência

Os profissionais devem dedicar ao Grupo Media Capital toda a sua capacidade profissional e esforço necessário para o exercício responsável das suas funções.

A prestação de serviços laborais ou profissionais, por conta própria ou alheia, a entidades ou pessoas externas, incluindo as atividades académicas, devem ser comunicadas ao Superior Hierárquico, à Direção de Recursos Humanos, concedendo estes a autorização para o respetivo exercício.

Os profissionais não podem utilizar o nome do Grupo Media Capital ou de uma das empresas pertencentes ao Grupo, nem invocar a sua condição de profissional para realizar operações por conta própria ou das suas partes relacionadas.

Na vinculação dos profissionais com partidos políticos, grupos ideológicos, ou com outro tipo de entidades, instituições ou associações, é necessário que fique claro que o seu vínculo é pessoal, para evitar qualquer possível relação com o Grupo Media Capital.

Os profissionais com vínculo estável do Grupo Media Capital não devem prestar serviços a empresas concorrentes, salvo autorização expressa da administração.

3. Propriedade Intelectual e Industrial

Pertencem exclusivamente ao Grupo Media Capital os resultados da atividade por si desenvolvida.

No desenvolvimento da atividade do Grupo, poderá verificar-se o acesso a informação, designs, marcas, programas informáticos ou outros ativos ou materiais de diferente natureza que estejam protegidos por acordos de confidencialidade, ou por direitos de propriedade intelectual ou industrial, de terceiros ou do Grupo. Em nenhum caso o Grupo ou qualquer seu colaborador revelará nem plagiará o conteúdo destes a terceiras pessoas, nem esse conteúdo será utilizado ou cedido sem o consentimento por escrito dos titulares de ditos acordos ou direitos.

4. Informação de carácter pessoal e confidencial

No Grupo Media Capital respeitamos a intimidade das pessoas, e protegemos adequadamente os dados e a informação de carácter pessoal que possamos obter no desenvolvimento da nossa atividade. Estamos plenamente comprometidos com o respeito pela intimidade das pessoas, e, por isso, não admitimos o recurso a técnicas ou procedimentos ilícitos ou enganosos para a obtenção, de forma direta ou indireta,

de informações, imagens ou materiais audiovisuais, nem a sua difusão ou utilização sem o prévio consentimento das pessoas afetadas.

Todos os que, pela sua responsabilidade ou pela sua atividade no seio do Grupo, tenham acesso a este tipo de dados, são responsáveis por conhecer e aplicar as normas estabelecidas em matéria de proteção de dados de carácter pessoal, para evitar o acesso ou tratamento indevido dos mesmos, de acordo com os requisitos legais aplicáveis.

Quando seja utilizada informação de carácter confidencial, agiremos de forma responsável, em conformidade com a legislação aplicável e com os compromissos contratuais assumidos, utilizando-a sempre com fins legítimos, estando proibida a sua revelação sem a autorização das partes interessadas, salvo nos casos de imperativo legal ou determinação judicial ou provinda de autoridade competente.

5. Prevenção da corrupção

Um dos objetivos do Grupo Media Capital é gerar receitas, de forma íntegra, e respeitando em todo momento a legalidade. Por isso não é tolerado o oferecimento ou o pagamento de qualquer tipo de suborno, de forma direta ou indireta, sob a forma de qualquer tipo de retribuição, obséquio ou vantagem indevida, tanto a funcionários públicos como a autoridades ou a particulares, com o fim de influir no seu comportamento para que adotem uma decisão que favoreça os interesses do Grupo Media Capital; nem tão pouco serão respondidas quaisquer solicitações deste tipo apresentadas por um funcionário público, autoridade ou particular.

Os pagamentos de facilitação, entendidos como pagamentos de pequeno valor monetário, exigidos ou oferecidos a funcionários públicos para o desenvolvimento dos seus deveres, não são admitidos pelo Grupo Media Capital, e serão prontamente denunciados às autoridades policiais ou judiciais competentes.

É, assim, inadmissível toda a prática de corrupção, em todas as suas formas ativas e passivas, quer através de atos e omissões, quer por via da criação e manutenção de situações irregulares ou de favor.

É proibido efetuar ou receber, em nome do Grupo Media Capital, contribuições monetárias ou outras como tentativa de aliciamento ou de influência de terceiros.

Os profissionais do Grupo Media Capital não devem aceitar ofertas, serviços ou outro tipo de atenções de qualquer pessoa ou entidade, que possa afetar a sua objetividade ou influenciar a sua relação comercial, profissional ou administrativa.

Os profissionais do Grupo Media Capital não devem oferecer, de forma direta ou indireta, presentes, serviços ou qualquer outra oferta a clientes, fornecedores, ou a qualquer outra pessoa ou entidade, com o objetivo de influenciar a sua relação comercial, profissional ou administrativa.

A título excecional, a entrega e aceitação de ofertas e presentes serão permitidas nas seguintes circunstâncias:

- i) Não seja constituída por dinheiro e o seu valor económico unitário não seja superior a € 150, 00 (cento e cinquenta euros), sendo que o valor económico global de quaisquer ofertas e presentes aceites não poderá exceder o valor anual de € 500,00 (quinhentos euros);
- ii) Seja entregue ou recebida de forma transparente e com carácter ocasional, em virtude de uma prática comercial ou uso social de cortesia geralmente aceite;
- iii) Não seja contrária aos valores de ética e transparência aceites pelo Grupo Media Capital e não prejudiquem a sua imagem ou reputação;

iv) Não seja proibida por lei ou pelas práticas comerciais geralmente aceites.

As ofertas não enquadradas nos pontos anteriores devem ser recusadas ou devolvidas. Em todo o caso, quando os profissionais têm dúvidas sobre a razoabilidade ou aceitabilidade de uma oferta ou convite devem consultar a Direção de Recursos Humanos.

Em qualquer caso, os profissionais são obrigados a comunicar ao seu superior hierárquico todos os presentes, atenções ou outro tipo de ofertas aceites ou recebidas. Esta informação será reportada à Direção de Recursos Humanos.

Remete-se para regulamentação interna do Grupo as matérias referentes à política anticorrupção.

6. Prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

O branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo converteram-se num dos maiores problemas a nível mundial.

Nesta matéria, o Grupo Media Capital não tolerará quaisquer condutas desconformes, e os respetivos profissionais abster-se-ão de incorrer nessas mesmas condutas no desenvolvimento das suas relações empresariais com clientes, parceiros, fornecedores, concorrentes, e quaisquer outros terceiros.

Com o fim de prevenir estas condutas, aplicaremos as medidas de diligência devidas que se mostrem adequadas e pertinentes no estabelecimento de relações comerciais relevantes nesta matéria, colaborando plenamente com as autoridades competentes, sempre que isso venha a ser solicitado.

7. Relações com outros grupos de interesse

Um dos objetivos do Grupo Media Capital é a criação contínua e sustentável de valor para os respetivos acionistas e investidores pelo que colocará permanentemente à disposição destes os canais de comunicação e consulta que lhes permitam dispor de informações adequadas, úteis e completas sobre a evolução do Grupo.

O Grupo Media Capital mantém com os respetivos parceiros de negócios uma relação de colaboração baseada na confiança, na transparência da informação e na partilha de conhecimentos, experiências e capacidades, com vista a alcançar os objetivos comuns e o benefício mútuo.

O Grupo Media Capital promove a divulgação do presente Código e a adoção de medidas consistentes com o mesmo entre os respetivos parceiros.

Nas relações com os clientes e com o público dos respetivos produtos e serviços será, sempre, salvaguardada a independência do Grupo Media Capital, evitando que a atuação profissional seja influenciada por vínculos económicos, familiares ou de amizade.

Os profissionais devem atuar com o máximo respeito e proteção dos dados pessoais, sem prejuízo pela utilização que façam destes no âmbito da estratégia comercial e no cumprimento dos objetivos, cumprindo sempre o estabelecido na legislação.

Os contratos com clientes e outros parceiros de negócio devem ser redigidos de forma objetiva, clara e transparente.

O Grupo Media Capital conta com um grande número de colaboradores independentes (pessoas singulares que realizam uma colaboração profissional por conta própria) que, ao estarem diretamente relacionados com a criação e difusão de conteúdos, bem como com a manifestação de opiniões que possam vincular o Grupo Media Capital, devem ser especialmente cuidadosos no cumprimento dos princípios e normas de conduta previstas neste Código. Cabe, em particular, aos quadros dirigentes do Grupo e à Direção de Recursos Humanos do Grupo assegurar que existe um adequado conhecimento, por parte dos colaboradores, dos princípios e regras de conduta seguidas pelo Grupo.

Os processos de contratação de fornecedores e de colaboradores independentes devem ser desenvolvidos com imparcialidade e objetividade. Devem ser aplicados critérios de qualidade e de custo nos referidos processos de contratação, evitando conflitos de interesse ou favoritismos.

As informações apresentadas pelos fornecedores e colaboradores independentes nos processos de contratação são tratadas de acordo com a legislação aplicável de proteção dos dados pessoais.

A informação facultada, nos processos de contratação pelos profissionais do Grupo Media Capital, a fornecedores e a colaboradores independentes será verdadeira e não construída com a intenção de induzir em erro.

O Grupo Media Capital compromete-se a concorrer nos mercados de forma leal e sem recurso a publicidade enganosa nem difamatória da concorrência ou de terceiros.

A obtenção de informações de terceiros, incluindo informações da concorrência, será realizada impreterivelmente de forma legal.

O Grupo Media Capital compromete-se a promover a livre concorrência em benefício dos clientes, dos telespetadores e do público em geral. O Grupo deve cumprir a norma de defesa da concorrência, evitando qualquer conduta que constitua ou possa constituir um conluio, abuso ou restrição de concorrência.

As relações com as autoridades, organismos reguladores e as administrações públicas devem ser orientadas pelos princípios da cooperação e da transparência.

O Grupo Media Capital reconhece o direito dos profissionais a exercerem a sua liberdade de expressão, de pensamento político e, de forma geral, de participar na vida pública, sempre e quando tal não interfira do desempenho das respetivas atividades profissionais, ocorra fora do horário de trabalho e de forma que não leve qualquer observador externo a associar o Grupo Media Capital a uma opção ou ideologia política concreta.

O Grupo Media Capital compromete-se, perante a sociedade, a adotar as melhores práticas ambientais, de modo a reduzir os impactos decorrentes da atividade do Grupo e a utilizar, de forma racional, os recursos naturais.

IV. CANAL INTERNO DE DENÚNCIAS

Nenhum profissional pode assumir que age no interesse do Grupo Media Capital quando oculta um facto ou um incidente que atente contra a lei ou contra quaisquer normas de natureza ética plasmadas no presente Código.

Todos os profissionais do Grupo Media Capital têm a obrigação de comunicar qualquer tipo de conduta suscetível de ser ilícita, irregular ou contrária aos valores expressos no Código.

Para efeitos do estabelecido no presente Código, os seguintes atos e omissões constituem, individualmente, uma infração:

- Violação ou incumprimento de regras deontológicas ou de ética profissional;
- Inobservância das regras e princípios éticos vertidos no presente Código e outras políticas das empresas do Grupo.

O esclarecimento de dúvidas ou a manifestação de preocupações relacionadas com o Código ou o seu cumprimento deverão ser dirigidos à Direção de Recursos Humanos.

Toda a informação trocada no âmbito dos esclarecimentos suprarreferidos será tratada como confidencial.

V. CONSEQUÊNCIAS PELO INCUMPRIMENTO DAS NORMAS PREVISTAS NO CÓDIGO

Caso se considere que os factos que justificam o pedido e esclarecimentos ou manifestação de preocupações sobre o Código ou o seu cumprimento consubstanciam uma infração, serão tomadas todas as providências que se entenderem apropriadas.

As medidas a adotar poderão ser de ordem processual (exemplo: mudança de procedimento), educativas (exemplo: formação) ou desencadear a instauração de procedimentos disciplinares, bem como responsabilidade civil e/ou criminal de cada profissional do Grupo Media Capital, de fonte contratual ou legal, perante as sociedades do Grupo ou terceiros.

No caso dos Parceiros, o incumprimento das regras constantes neste Código poderá constituir motivo para aplicação de penalizações e/ou resolução do contrato.

A conduta daqueles que utilizem os mecanismos de esclarecimento de dúvidas ou manifestações de preocupações aqui previstos com manifesta má-fé ou através de utilização de informações falsas, ou em violação do dever de confidencialidade, constituirá uma infração suscetível de ser objeto de aplicação sanção disciplinar adequada e proporcional, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal.

VI. ATUALIZAÇÃO E MODIFICAÇÃO

A Direção de Recursos Humanos deverá elaborar um relatório anual de incidentes no cumprimento do Código e deve informar o resultado aos órgãos sociais competentes, de acordo com as normas do Grupo Media Capital.

O Código será revisto e atualizado sempre que for necessário, atendendo ao relatório anual da Direção de Recursos Humanos e as sugestões e propostas apropriadas que forem apresentadas pelos profissionais do Grupo Media Capital.